



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220214PE00022

CONTRATO Nº: 00062/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E SHOPPING DA ELETRICIDADE COMERCIAL LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Jarson Santos da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Pref. Felinto Florentino, 90 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 023.116.244-82, Carteira de Identidade nº 360326997 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SHOPPING DA ELETRICIDADE COMERCIAL LTDA - JOÃO PESSOA, 82 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 03.624.439/0001-83, neste ato representado por Gilberto Nunes de Araújo, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Profº Iraldo Gomes de Abreu, 127, Santo Antônio - Campina Grande - PB, CPF nº 203.772.904-91, Carteira de Identidade nº 624.475 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00022/2022, processada nos termos da Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de material elétrico e iluminação pública para todas as Secretarias Municipais, feita de acordo com a necessidade e as solicitações das Secretarias de Educação, Saúde, Administração/Finança, Transporte, Serviços Urbanos e Infraestrutura, Assistência Social. Agricultura e Juventude Esporte Lazer e Cultura. Conforme termo de Referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00022/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 141.735,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL E SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	LUMINÁRIA LED 150 w IP66	SORTE LUZ	UND	40	418,00	16.720,00
2	LUMINÁRIA FIBRA E40	FIBRATEX	UND	200	48,50	9.700,00
3	LUMINÁRIA FIBRA E27	FIBRATEX	UND	50	41,30	2.065,00
4	BRAÇO DE POSTE CURVO 3 METROS TUBO 1 1/2 GALV.	OLIVO	UND	30	168,00	5.040,00
5	REFLETOR LED EXTERNO 10 W	SORTE LUZ	UND	20	19,80	396,00

8	REFLETOR LED EXTERNO 150 W	SORTE LUZ	UND	20	149,00	2.980,00
9	REFLETOR LED EXTERNO 200 W	SORTE LUZ	UND	36	188,00	6.768,00
10	LÂMPADA LED BULBO 15 W	EMPALUX	UND	200	11,00	2.200,00
11	LÂMPADA LED BULBO 20 W	EMPALUX	UND	200	16,90	3.380,00
12	LÂMPADA LED BULBO 30 W	EMPALUX	UND	30	26,00	780,00
13	LÂMPADA LINEA LED 72 W 240 CM	SORTE LUZ	UND	20	100,00	2.000,00
14	LÂMPADA LINEA LED 40 W 120 CM	SORTE LUZ	UND	20	38,00	760,00
15	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 150 W	OUROLUZ	UND	500	35,00	17.500,00
16	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 250 W	OUROLUZ	UND	20	42,00	840,00
17	BASE P/ RELÉ EM PVC, BASE E TOMADA TIPO EXATRON OU SIMILAR	MAPRETRON	UND	500	7,90	3.950,00
18	RELÉ FOTOELÉTRICO , TIPO EXATRON OU SIMILAR	MAPRETRON	UND	1000	17,00	17.000,00
19	REATOR VAPOR DE SÓDIO 150 W	SORTE LUZ	UND	300	86,00	25.800,00
23	ALÇA PRÉ FORMADA 10 MM	IBRAP	UND	50	1,75	87,50
24	ALÇA PRÉ FORMADA 16 MM	IBRAP	UND	50	2,00	100,00
25	ARMAÇÃO DE 1 POLO REFORÇADA	J LOBATO	UND	30	18,00	540,00
35	CAIXA DE ATERRAMENTO TIPO CONE	INPLAST	UND	50	3,42	171,00
36	ROLDANA DE LOUÇA	GERMER	UND	50	6,40	320,00
37	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 3 DISJUNTOR	TAF	UND	20	16,00	320,00
39	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 12 DISJUNTOR	TAF	UND	5	39,00	195,00
40	TUBO ELETRODUTO RÍGIDO ROSCA 3/4	INDUPLAST	UND	100	7,34	734,00
41	TUBO ELETRODUTO RÍGIDO ROSCA 1 POL.	INDUPLAST	UND	30	9,80	294,00
42	TUBO ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL 20	INDUPLAST	UND	100	4,00	400,00
43	TUBO ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL 25	INDUPLAST	UND	200	5,35	1.070,00
44	TUBO ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL 32	INDUPLAST	UND	30	7,85	235,50
45	ELETRODUTO FLEXÍVEL AMARELO ½ C/ 50 METROS	INPLAST	ROLO	10	40,00	400,00
46	ELETRODUTO FLEXÍVEL AMARELO ¾ C/ 50 METROS	INPLAST	ROLO	10	50,00	500,00
58	PLAFON REDONDO BRANCO COM SOQUETE DE LOUÇA E27	PLUZIE	UND	100	3,70	370,00
59	CLEATS FIX FIO TRIFÁSICO COM PREGO	RIBEIRO	UND	300	0,70	210,00
60	CAIXA DE EMBUTIR 4X2 AMARELA RETANGULAR	LEÃO	UND	300	0,70	210,00
61	CAIXA DE EMBUTIR 4X4 AMARELA QUADRADA	LEÃO	UND	25	3,40	85,00
62	CAIXA DE EMBUTIR SEXTAVADA AMARELA	LEÃO	UND	25	1,80	45,00
64	CONJUNTO 1 TOMADA BR DE EMBUTIR 10 AP	PLUZIE	UND	200	4,90	980,00
66	CONJUNTO 3 TOMADA BR DE EMBUTIR 10 AP	PLUZIE	UND	25	10,00	250,00
67	CONJUNTO 1 INTERRUPTOR DE EMBUTIR 10 AP	PLUZIE	UND	150	4,70	705,00
68	CONJUNTO 2 INTERRUPTOR DE EMBUTIR 10 AP	PLUZIE	UND	50	7,40	370,00
69	CONJUNTO 3 INTERRUPTOR DE EMBUTIR 10 AP	PLUZIE	UND	25	9,80	245,00
72	PLACA CEGA 4X4 BR	PLUZIE	UND	25	4,80	120,00
74	CONJUNTO 1 TOMADA SISTEMA X 10 AP	PLUZIE	UND	25	6,50	162,50
75	CONJUNTO 2 TOMADA SISTEMA X 10 AP	PLUZIE	UND	25	8,50	212,50
78	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A 16A 20A 25A 32A BR	ELITEK	UND	60	7,90	474,00
80	FITA ISOLANTE 10 METROS	DECOLUX	UND	100	2,50	250,00
81	FITA ISOLANTE AUTOFUSÃO DE 10 METROS	DECOLUX	UND	50	22,00	1.100,00
82	EXTENSÃO TRIPLA CABO PP DE 5 METROS	MEGACABOS	UND	10	22,00	220,00
84	SOQUETE DE PORCELANA E27	DECOLUX	UND	50	2,20	110,00
85	PINO FEMEA 2P+T	COMPOLUX	UND	30	3,00	90,00
87	PLAFON LED QUADRADO 24W SOBREPOR	SORTE LUZ	UND	20	139,00	2.780,00
95	MANGUEIRA DE LED 220V COM 100 METROS	NEOTRON	UND	10	950,00	9.500,00
					Total:	141.735,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS, HOSPITAL, FUNDEB 30%, DIVERSOS, MDE, FMS, TRIBUTOS, FMAS - 3.3.90.30-01

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução. respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo

processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta - PB, 06 de Abril de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JARSON SANTOS DA SILVA

Prefeito Municipal
023.116.244-82

PELO CONTRATADO

Shopping da Eletricidade Coml. Ltda
CNPJ: 03.624.439/0001-83
Rua João Pessoa, 62-Centro
GEP 58400-002 - C. Granda-PB
F: 3343-4800

SHOPPING DA ELETRICIDADE COMERCIAL
LTDA

GILBERTO NUNES DE ARAÚJO
203.772.904-91